



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 260/2026 - **Contratação de serviços especializados de diagnóstico por imagem por ressonância magnética.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Central de Exames da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de compra nº 260/2026, a qual objetiva a contratação de serviços especializados para a realização de exames de diagnóstico por imagem, para atendimento aos pacientes assistidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, reconhecida por sua excelência em saúde, oferece diversos serviços médico-hospitalares, com destaque para o tratamento de pacientes oncológicos. Entre os exames ofertados, destacam-se os procedimentos de diagnóstico por imagem, especialmente os exames de ressonância magnética, fundamentais para avaliação detalhada de diferentes estruturas do organismo.



Os exames de ressonância magnética são métodos avançados de diagnóstico por imagem que utilizam campo magnético e ondas de rádio para produzir imagens detalhadas de órgãos, tecidos e estruturas internas do corpo humano, sem utilização de radiação ionizante. Esses exames são amplamente utilizados para investigação de doenças neurológicas, musculoesqueléticas, abdominais, torácicas e vasculares, permitindo a identificação de tumores, inflamações, lesões traumáticas, alterações degenerativas, malformações e diversas outras condições clínicas. Além disso, podem ser realizados com técnicas específicas, como angiorressonância, perfusão, espectroscopia e exames com contraste, ampliando a precisão diagnóstica e auxiliando na definição de condutas terapêuticas.

Considerando tratar-se de um hospital público com importante atuação na assistência oncológica, a disponibilização de exames de ressonância magnética é de extrema relevância, uma vez que esses exames são essenciais para o diagnóstico precoce, estadiamento tumoral, planejamento terapêutico e acompanhamento da evolução da doença. Dessa forma, contribuem diretamente para a definição adequada das estratégias de tratamento, aumento das chances de sucesso terapêutico, segurança do paciente e melhoria da qualidade de vida, além de favorecer a otimização dos recursos do sistema público de saúde.

Além disso, os exames de ressonância magnética também possuem grande importância para pacientes não oncológicos atendidos pela instituição, incluindo pacientes internados e aqueles acompanhados por programas de atenção domiciliar. Nessas situações, os exames auxiliam no diagnóstico de diversas condições clínicas, como doenças neurológicas, lesões ortopédicas, patologias vasculares, doenças abdominais e alterações inflamatórias ou infecciosas, contribuindo para a rápida definição diagnóstica, direcionamento adequado do tratamento e prevenção de complicações.

No âmbito da atenção domiciliar e do acompanhamento ambulatorial, a realização desses exames possibilita maior precisão diagnóstica e continuidade do cuidado, evitando internações desnecessárias, promovendo maior segurança assistencial e garantindo melhor qualidade de vida aos pacientes, além de fortalecer a integralidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990 organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e define a responsabilidade do poder público na garantia da assistência integral à saúde da população.

No âmbito da atenção oncológica, a legislação brasileira também estabelece prazos e diretrizes para assegurar a celeridade no diagnóstico e início do tratamento. A Lei nº 12.732/2012, alterada pela Lei nº 13.896/2019, determina que o primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna no SUS deve ocorrer em até 60 dias após a confirmação diagnóstica, bem como prevê prazo máximo de 30 dias para a realização de exames necessários à elucidação diagnóstica quando houver suspeita de câncer.



Além disso, normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais estabelecem que os serviços habilitados em oncologia devem garantir a realização dos exames necessários para diagnóstico, estadiamento e acompanhamento dos pacientes, assegurando a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Dessa forma, é dever da instituição oferecer os exames necessários para assegurar a celeridade nos atendimentos e tratamentos dos pacientes, garantindo, assim, o direito à saúde dentro de suas atribuições. Os exames de ressonância magnética constituem métodos diagnósticos indispensáveis para a identificação, avaliação e monitoramento de diversas patologias, especialmente no contexto oncológico.

Nesse contexto, a presente contratação torna-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência prestada pela Fundação, considerando a necessidade de adequação dos quantitativos de exames de ressonância magnética, uma vez que as contratações atualmente vigentes são insuficientes para atender à demanda existente dos serviços.

Ressalta-se que houve tentativa anterior de contratação por meio dos Processos nº 070/2026 e nº 150/2026. Contudo, os certames restaram fracassados em razão da desclassificação de todas as licitantes participantes, não tendo sido possível concluir a contratação pretendida.

Dessa forma, faz-se necessária a formalização de nova contratação, a fim de assegurar a realização dos exames, evitar a descontinuidade do atendimento aos pacientes e preservar a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saúde prestados pela Instituição.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais normas pertinentes.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de levantamento de mercado consiste em uma análise profunda das alternativas viáveis, acompanhado de avaliação criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos que influenciam a escolha da solução mais adequada. Essa avaliação abrangente considera a minuciosa investigação de todas as opções disponíveis no mercado, com foco na identificação das soluções que melhor atendem às necessidades da Administração; a fundamentação robusta da escolha, com base em dados técnicos consistentes e análises econômicas precisas, que garantem a otimização dos recursos; a comparação com contratações semelhantes realizadas por outros órgãos ou entidades, visando identificar melhores práticas e soluções inovadoras e o diálogo aberto com potenciais fornecedores, através de consultas direcionadas, para a coleta de informações valiosas e a obtenção de diferentes perspectivas. Ao concluir o levantamento de mercado, a Administração estará munida de informações precisas e embasadas para tomar uma decisão estratégica e consciente sobre a escolha da solução mais adequada. Essa decisão, por sua vez, garantirá a otimização dos recursos públicos, a eficiência na execução das atividades e o alcance dos objetivos organizacionais.

Observou-se que, na prestação de serviços médicos em instituições públicas de saúde semelhantes à FHOMUV, predominam soluções diversificadas para o atendimento de demandas específicas e complexas. Essas alternativas possibilitam que instituições como a Fundação adaptem a prestação dos serviços às suas necessidades, promovendo maior qualidade no atendimento aos pacientes e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As contratações podem ocorrer conforme diferentes modelos, dentre os quais se destaca a aquisição dos equipamentos necessários à realização dos exames, com montagem e instalação inclusas. Entretanto, o levantamento realizado demonstra que, além da aquisição dos equipamentos, são indispensáveis outros recursos e providências para que essa solução alcance sua finalidade, tais como: adequação estrutural dos espaços físicos para instalação dos aparelhos; capacitação de pessoal para operação dos equipamentos; contratação de profissionais médicos especialistas para a realização e o laudamento dos exames; e implementação de ações de assistência técnica e manutenção dos dispositivos após o término do período de garantia.

No que se refere à aquisição dos equipamentos, verifica-se tratar-se de investimento de elevado valor, conforme pesquisa realizada, o que exige disponibilidade imediata de recursos orçamentários para uma aquisição dessa magnitude. Ademais, há previsão de dispêndios adicionais de tempo e recursos financeiros decorrentes das demais providências necessárias à implementação da solução.



Quanto à necessidade de profissionais habilitados, cumpre destacar que as contratações por meio de concurso público dependem da criação de novos cargos por lei e da correspondente dotação orçamentária específica, conforme disposto no Parágrafo Único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha:

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a solução apresentada mostra-se, no momento, inoportuna, tendo em vista que o orçamento público do exercício corrente já se encontra aprovado, não havendo previsão de recursos para a criação de novos cargos. Ademais, a eventual aquisição de equipamentos especializados para a realização de exames de ressonância magnética demandaria elevado investimento financeiro, além de planejamento técnico, adequações estruturais e prazo significativo para sua implementação. Considerando, ainda, a necessidade de adequação dos quantitativos de exames à demanda atual e o compromisso da Fundação com a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, conclui-se que essa alternativa, no cenário atual, revela-se inviável e não vantajosa para a Instituição.

Descartadas as hipóteses anteriores, identifica-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Nessa modalidade, a contratada assume a responsabilidade integral pelo desempenho das atividades, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução. Essa forma de contratação possibilita que a gestão operacional, técnica e administrativa dos serviços seja centralizada na empresa, reduzindo a carga administrativa para a Fundação e evitando despesas adicionais relacionadas à aquisição, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos. Ademais, empresas especializadas dispõem de processos estruturados, infraestrutura adequada e equipes qualificadas, o que assegura maior eficiência na realização dos exames e na emissão dos respectivos laudos. Também investem continuamente em capacitação e atualização de seus profissionais, garantindo alinhamento com as melhores práticas assistenciais, normas vigentes e avanços tecnológicos da área, contribuindo para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Isto posto, uma alternativa encontrada baseia-se na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso primeiro, da Lei 14.133/21. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais credenciem-se, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, gerando contratos simultâneos e a qualquer momento.



Entretanto, em razão da natureza dos serviços a serem prestados, objeto deste estudo, torna-se inviável a adoção de tal procedimento. Considerando que se tratam de serviços de natureza continuada e essencial, que demandam acompanhamento constante e organização integrada das informações assistenciais, o prazo prolongado necessário para a publicação de Edital de Chamamento Público, somado às diversas etapas subsequentes do processo, comprometeria a celeridade necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados. Além disso, a eventual existência de múltiplos contratos simultâneos poderia gerar dificuldades de integração e sincronização das informações, impactando negativamente a organização do atendimento e a continuidade da assistência aos pacientes, especialmente diante do encerramento das contratações atualmente vigentes. Dessa forma, tal alternativa mostra-se inadequada e ineficaz para assegurar a regularidade e a agilidade necessárias à prestação dos serviços.

Por fim, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mediante a modalidade pregão eletrônico. Tal modelo já é adotado pela Fundação, com resultados satisfatórios, e possibilita a disputa competitiva entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A forma eletrônica do pregão, por sua vez, apresenta vantagens tanto para o ente público quanto para os fornecedores, uma vez que o uso de tecnologias da informação — amplamente acessíveis e de baixo custo — favorece a ampla publicidade do certame, amplia a participação de interessados e reforça a transparência de todas as etapas do procedimento licitatório.

No que concerne ao procedimento e à formalização da contratação, é percebido em contratações similares, duas alternativas principais. A primeira é a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual permite o atendimento parcelado das demandas, de acordo com a necessidade da Administração, sendo indicado quando não é possível prever com precisão o quantitativo de serviços a ser contratado. A formalização ocorre por meio de Ata de Registro de Preços, e a solicitação dos serviços durante sua vigência dá-se obrigatoriamente por meio da emissão de Ordem de Compra, requisito para a devida autorização e execução das atividades.

Outra alternativa é a formalização por meio de Contrato Administrativo, que permite, inclusive, a aplicação dos acréscimos e supressões previstos em lei. Nessa hipótese, a solicitação dos serviços pode ser realizada diretamente pelo Gestor Contratual, sem necessidade de emissão prévia de Autorização de Fornecimento, sendo emitido ao final de cada período apenas um relatório mensal consolidado para fins de faturamento e apresentação da Nota Fiscal.

Importa destacar que, atualmente, parte dos serviços objeto deste estudo é executada via Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa modalidade tem se mostrado ineficaz para a gestão contratual e para o atendimento das diretrizes institucionais, em razão de recorrentes divergências verificadas no processo de emissão das Ordens de Compra, o que tem impactado a eficiência e a continuidade dos serviços.



Diante do exposto, conclui-se que a adoção de Ata de Registro de Preços mostra-se inoportuna e inadequada para a contratação em análise. Nesse contexto, a formalização por meio de Contrato Administrativo apresenta-se como a alternativa mais apropriada, por possibilitar maior controle da execução, otimizar a prestação dos serviços, conferir maior efetividade ao gerenciamento das demandas por exames e reduzir os riscos de prejuízos ou de comprometimento da qualidade assistencial oferecida pela Instituição. Ressalte-se, ainda, que esse instrumento já vem sendo utilizado pela Fundação em contratações de natureza semelhante, com resultados satisfatórios sob os aspectos operacional e administrativo.

Ademais, a organização dos exames em lotes, conforme sua afinidade e similaridade técnica, constitui estratégia voltada à otimização do processo de contratação, assegurando maior eficiência administrativa e economicidade. Tal medida possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, considerando a consolidação de volumes de serviços com características semelhantes, o que tende a favorecer melhores condições comerciais e potencial redução de custos.

Além disso, a adoção de lotes contribui para a racionalização da gestão contratual e operacional, ao permitir a distribuição dos serviços entre fornecedores especializados em determinados grupos de exames, sem prejuízo da eficiência. Essa estrutura facilita o acompanhamento da execução, a fiscalização contratual e a gestão logística, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas.

Essa abordagem também favorece a prestação integrada e contínua dos exames, respeitando suas especificidades técnicas, garantindo maior padronização na execução dos procedimentos, na qualidade das imagens e na emissão dos laudos dentro de cada grupo de afinidade. Dessa forma, a contratação por lotes contribui para maior organização do fluxo assistencial, maior eficiência na prestação dos serviços e maior segurança para a Instituição e para os usuários do sistema de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 1.654.918,07 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e sete centavos)**, para 12 meses, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para embasamento do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, sítios eletrônicos especializados em banco de preços, tabelas de referência, contratação similar realizada por outro órgão, contratação anterior firmada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.



6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação dos serviços, ora pretendidos, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando como instrumento de formalização o Contrato Administrativo.

7.2. A contratada deverá prestar serviço especializado de diagnóstico por imagem por meio da realização de exames de ressonância magnética, contemplando a execução dos exames, a obtenção e o processamento das imagens, bem como sua interpretação, elaboração, emissão e disponibilização dos respectivos laudos à Fundação.

7.3. Conforme exposto no levantamento de mercado, os exames deverão ser divididos em lotes, conforme abaixo:

Lote I			
Item	Unid.	Qtde	Descrição
1	UN	16	RNM MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA – 17038



2	UN	12	SEDAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
3	UN	250	RNM CRÂNIO (ENCÉFALO E BASE DO CRÂNIO)
4	UN	5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA – HIPÓFISE
5	UN	12	RNM COM PERFUSÃO - 17036
6	UN	12	RNM COM ESPECTROSCOPIA - 17034
7	UN	5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ORBITA UNILATERAL / BILATERAL
8	UN	5	RNM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL
9	UN	16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE E SEIOS DA FACE
10	UN	3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
11	UN	24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE)
12	UN	12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX
13	UN	12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA / C/ CINE
14	UN	900	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR
15	UN	1.300	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME INFERIOR
16	UN	1	RNM PÊNIS
17	UN	1	RNM BOLSA ESCROTAL
18	UN	140	RNM COLUNA CERVICAL OU DORSAL / TORÁCICA OU LOMBAR
19	UN	5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL
20	UN	16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
21	UN	12	RNM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)
22	UN	12	RNM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)
23	UN	30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA OU FÊMUR UNILATERAL
24	UN	16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA UNILATERAL / MEMBRO INFERIOR UNILATERAL
25	UN	5	RNM PÉ (ANTEPÉ) – NÃO INCLUI TORNOZELO
26	UN	15	RNM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)
27	UN	30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA
28	UN	5	RNM FÍGADO COM PRIMOVIST

Lote II			
Item	Unid.	Qtde	Descrição
29	UN	80	HIDRO-RNM (COLANGIO-RNM OU URO-RNM OU MIELO-RNM OU SIALO-RNM OU CISTOSGRAFIA POR RNM).
30	UN	1	ANGIO-RNM DE AORTA TORÁCICA
31	UN	1	ANGIO-RNM DE AORTA ABDOMINAL
32	UN	1	ANGIO-RNM ARTERIAL PULMONAR
33	UN	1	ANGIO-RNM VENOSA PULMONAR
34	UN	1	ANGIO-RNM ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR



35	UN	1	ANGIO-RNM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
36	UN	5	ANGIO-RNM ARTERIAL DE CRÂNIO
37	UN	5	ANGIO-RNM VENOSA DE CRÂNIO
38	UN	1	ANGIO-RNM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
39	UN	1	ANGIO-RNM ARTERIAL DE PELVE
40	UN	1	ANGIO-RNM VENOSA DE PELVE
41	UN	1	ANGIO-RNM ARTERIAL DE PESCOÇO
42	UN	1	ANGIO-RNM VENOSA DE PESCOÇO

7.4. Os exames, objeto deste Estudo, serão destinados a pacientes internados na Fundação, bem como a pacientes ambulatoriais assistidos pela UNACON e pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), todos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5. Os exames destinados a pacientes oncológicos deverão ser realizados mediante solicitações expedidas pela UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) da Fundação, formalizadas por meio de requisições assinadas pelos médicos assistentes e devidamente identificadas com carimbo do setor de Oncologia.

7.5.1. Para os pacientes internados na Fundação, bem como para aqueles atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), os exames deverão ser realizados mediante requisições emitidas e assinadas pelos médicos assistentes, contendo carimbo ou timbre do Hospital Bom Pastor.

7.5.2. Os exames realizados sem as devidas requisições, ou que não atenderem às condições descritas nos itens 7.5 e 7.5.1., não serão de responsabilidade da Fundação, tampouco seu pagamento.

7.6. As solicitações dos exames deverão ser previamente autorizados pelo setor de Controle de Exames (SDIT);

7.7. Os exames deverão ser realizados, obrigatoriamente, nas dependências da Contratada, sendo de sua responsabilidade todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo disponibilização de sala adequada, equipamentos, materiais, medicamentos, meios de contraste — inclusive Primovist —, insumos, equipe técnica e demais itens necessários à realização dos exames.

7.7.1. Caso a empresa declarada vencedora não possua sede localizada no município de Varginha, deverá comprovar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que possui filial ou instalações físicas disponíveis, dentro do perímetro urbano do município de Varginha.



7.8. A contratada, obrigatoriamente, realizará os exames em equipamento de ressonância magnética com a intensidade do campo magnético (potência) mínima de 1,5 Tesla, garantindo a obtenção do resultado com a mais alta sensibilidade e diagnóstico preciso para o caso das neoplasias malignas em geral.

7.9. Os exames solicitados para **pacientes internados** deverão ser obrigatoriamente agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da solicitação.

7.10. Os exames solicitados para **planejamento em radioterapia** deverão ser obrigatoriamente agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

7.11. Os exames solicitados com finalidade de **diagnóstico ou estadiamento oncológico**, bem como aqueles destinados a pacientes atendidos pelo **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, deverão ser obrigatoriamente agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

7.12. Os exames solicitados para **seguimento oncológico** deverão ser **agendados pela Contratada em datas compatíveis com a consulta de retorno ou acompanhamento do paciente**, de modo a garantir a adequada continuidade da assistência.

7.13. A Contratada deverá, obrigatoriamente, elaborar e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes internados** no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas a partir do término da execução do exame.

7.13.1. Nos casos em que houver classificação do exame em regime de **urgência ou emergência**, a Contratada deverá emitir os laudos nos seguintes prazos, contados a partir da conclusão do exame:

- Consideram-se exames de **emergência** aqueles que exigem resultado com a maior brevidade possível, devido ao risco imediato à saúde do paciente;
- Consideram-se exames de **urgência** aqueles que, embora não exijam resposta imediata como nos casos de emergência, não podem ser adiados por longo período;
- Os exames classificados como **emergência** deverão possuir laudo definitivo emitido no prazo máximo de **03 (três) horas**, contabilizadas da conclusão do exame;
- Os exames classificados como **urgência** deverão possuir laudo definitivo emitido no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contabilizadas da conclusão do exame.

7.13.1.1. Independentemente dos prazos estabelecidos para emissão do laudo definitivo, sempre que forem identificados achados críticos ou potencialmente fatais, a Contratada deverá realizar comunicação imediata ao médico assistente,

11/19



médico solicitante ou equipe assistencial responsável, por meio de contato telefônico ou outro meio de comunicação formal previamente definido pela Contratante, registrando no laudo a data, o horário, o profissional comunicado e o meio utilizado para a comunicação.

7.14. A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar à Fundação as imagens dos exames de ressonância magnética destinados ao planejamento em radioterapia, imediatamente após a realização do exame, por meio de CD, pendrive ou acesso eletrônico em sistema/portal na internet, mediante login e senha para download.

7.15. A Contratada deverá elaborar e emitir os laudos dos exames de ressonância magnética realizados para **diagnóstico ou estadiamento oncológico, seguimento oncológico e pacientes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término da execução do exame.

7.16. A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao paciente as imagens, os laudos e os resultados dos exames, tanto em formato impresso quanto por meio eletrônico, em sistema ou portal na internet, mediante acesso por login e senha.

7.17. A Contratada deverá disponibilizar à Fundação acesso ao seu sistema eletrônico, por meio de login e senha administrativa, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados.

7.18. A Contratada colocará a disposição do serviço, objeto desta contratação, profissionais habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e outras normas pertinentes, de acordo com a necessidade da realização do serviço, para o atendimento conforme Leis vigentes, e as necessidades da Fundação.

7.19. A responsabilidade pelo deslocamento e transporte do paciente, dentro dos limites do município de Varginha/MG até a sede da contratada, será da FHOMUV.

7.20. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

7.21. A contratada deverá realizar todos os exames de ressonância magnética solicitados durante a vigência do contrato.

7.22. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

7.23. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.24. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.



7.25. A Contratante poderá recusar quaisquer exames que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

7.26. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo, inclusive as orientações e/ou preparos a serem repassados aos clientes.

7.27. A Contratada deverá emitir relatório mensal com quantitativo de exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

7.28. A Contratada deverá manter atualizado junto à Fundação os seus telefones de contato.

7.29. Em caso de substituição do médico profissional habilitado para realizar os exames, este deverá ser comunicado à contratante e enviado ao Serviço de Compras a documentação pertinente, exigida na licitação, sob a ciência e aprovação expressa, do gestor contratual para formalização do termo de apostilamento do Contrato.

7.30. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

7.31. Deverá a contratada manter o quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

7.32. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.33. As proponentes deverão possuir registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:



As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.

7.34. A licitante vencedora deverá apresentar prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e (01) um profissional Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem.

7.34.1. As exigências solicitadas pautam-se no preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

7.34.2. Ademais, fundamentam-se no artigo 1º, § 1º, do Anexo da Resolução COFEN nº 536/2017, que aprova o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição de Profissionais:

§ 1º. O registro e a inscrição serão requeridos no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição em que ocorrerá o exercício profissional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução consiste na realização da licitação por itens ou lotes, sempre que o objeto — no caso, os exames — for divisível e desde que não haja prejuízo à solução assistencial pretendida. Como regra, as contratações devem ser fracionadas sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem comprometimento da economia de escala.

Sob o ponto de vista técnico, o parcelamento da contratação deverá ocorrer por meio do agrupamento dos exames em lotes, conforme sua natureza e afinidade, a fim de assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade dos resultados e a compatibilidade com os fluxos assistenciais adotados pela Instituição.

O agrupamento em lotes tem por objetivo otimizar a execução dos serviços, priorizando a eficiência, a segurança e a gestão operacional. Os exames são organizados conforme suas características técnicas, complexidade e área de especialidade, de forma a garantir maior especialização dos prestadores, melhor qualidade na realização dos procedimentos e maior agilidade na emissão dos laudos.



Conforme o § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a execução dos serviços por um mesmo fornecedor;

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta contratação. O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços, assim como a questão do cumprimento de prazos na realização dos exames.

Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a natureza do objeto em questão não represente, em regra, significativo impacto ambiental, a adoção de práticas sustentáveis deve ser observada pela empresa contratada durante a execução dos serviços. A realização de exames de ressonância magnética envolve aspectos operacionais que demandam atenção quanto ao uso racional de recursos e à adequada gestão de resíduos, de modo a minimizar possíveis impactos ambientais e promover boas práticas na prestação dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas voltadas à sustentabilidade, tais como:

- Adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento e descarte de resíduos gerados durante a realização dos exames, incluindo substâncias químicas e demais materiais utilizados nos processos;
- Utilização de equipamentos com maior eficiência energética, bem como adoção de práticas operacionais que contribuam para o uso racional de energia elétrica, como a programação adequada dos equipamentos e a redução de períodos de funcionamento ocioso;
- Capacitação e treinamento contínuo dos profissionais envolvidos na execução dos exames, visando à otimização da aquisição das imagens;



- Utilização de protocolos e técnicas de ressonância magnética que garantam qualidade adequada das imagens, reduzindo a necessidade de repetição de exames.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá observar e cumprir todas as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização e regulamentação de suas atividades.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa."



O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação. Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de serviços especializados de diagnóstico por imagem por ressonância magnética. Estes exames são classificados como serviços comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo. Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso).



Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a prestação integral dos serviços de saúde, no que se refere à realização de exames de ressonância magnética. A oferta desses serviços contribui para a prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento de doenças, uma vez que os exames elencados fornecem informações essenciais para fins diagnósticos e prognósticos, promovendo a melhoria da assistência e a ampliação da capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Ademais, a oferta desses serviços é obrigatória e encontra respaldo nas legislações vigentes, previamente citadas neste Estudo.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a contratação de serviços especializados de diagnóstico por imagem por ressonância magnética é a realização de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 06 de outubro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes



Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 08/10/2026 às 10:18:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Joselina Maria Andrade

Assinou em 08/10/2026 às 10:19:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 08/10/2026 às 10:19:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 08/10/2026 às 13:40:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5W-KYN-J39-RG6